

PORTARIA Nº379 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Outorga para FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento em córrego Sem Denominação com a finalidade de Irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3021/2026, de 03 de março de 2026, do Processo SIGA Nº 1021/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA, CNPJ:02.927.319/0001-92, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos para captar no reservatório formado por barramento no Córrego sem denominação, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-15 - Guaporé, com a finalidade de Irrigação, na Fazenda Galerinha (Gleba Ricardo Franco), zona rural do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, com as seguintes características:

I. **Captação 01**, no reservatório formado por barramento no córrego denominação, nas coordenadas geográficas: Lat. 14°27'15,69"S, Long. 60°10'15,82" W; e vazão máxima de captação de 475,54 m³/h (0,132094 m³/s ou 132,09 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na **tabela nº 01** do ANEXO. A captação atenderá ao pivô central 01 de 97,63 ha;

II. **Captação 02**, no reservatório formado por barramento no córrego denominação, nas coordenadas geográficas: Lat. 14°27'15,69"S, Long. 60°10'15,82" W; e vazão máxima de captação de 622,31 m³/h (0,172863 m³/s ou 172,86 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na **tabela nº 02** do ANEXO. A captação atenderá ao pivô central 02 de 128,99 ha;

III. a Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV. a Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigada a deixar passar, o valor de **0,0705 m³/s**, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

V. a Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **03 de março de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. A outorgada apresenta a Portaria de Pré - Classificação de Ampliação de Barragem nº 1.839 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01

(Captação 01) Em barramento no Córrego sem denominação.

Coordenadas Geográficas Lat. 14°27'15,69"S, Long. 60°10'15,82" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,132094	7	16
Fevereiro	0,132094	8	15
Março	0,132094	11	16
Abril	0,132094	6	28
Maiο	0,132094	6	31
Junho	0,132094	6	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,132094	7	29
Agosto	0,132094	8	31
Setembro	0,132094	7	30
Outubro	0,132094	7	30
Novembro	0,132094	11	15
Dezembro	0,132094	8	16

Tabela 02

(Captação 02) Em barramento no Córrego sem denominação.

Coordenadas Geográficas Lat. 14°27'15,69"S, Long. 60°10'15,82" W; DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,172863	7	16
Fevereiro	0,172863	8	15
Março	0,172863	11	16
Abril	0,172863	6	28
Maiο	0,172863	6	31
Junho	0,172863	6	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,172863	7	29
Agosto	0,172863	8	31
Setembro	0,172863	7	30
Outubro	0,172863	7	30
Novembro	0,172863	11	15
Dezembro	0,172863	8	16

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 09/03/2026
as 09:44:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **5KKSS1259** e o código CRC **C086627E**.
